

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL com representação no Congresso Nacional, registrado no Tribunal Superior Eleitoral, por meio da Resolução 22.083, de 2005, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.954.942/0001-95, com sede e foro em Brasília (DF), SCS, Quadra 2, Bloco C, nº 252, Edifício Jamel Cecílio, 5º andar, telefones (61) 3963 1750 e 3039 6356, CEP 70302-905, vem diante Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) comunicou publicamente em seu site que o procurador-geral de Justiça, sr. Eduardo Gussem, teria deslocado a competência para a investigação e denúncia visando elucidar a suposta prática de atividade de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores envolvendo parlamentares estaduais, servidores e ex-servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, bem como pessoas a eles correlatas.

Assim, houve o encaminhamento ao Ministério Público de 1ª Instância de 11 Procedimentos de Investigação Criminal (PICs) abertos a partir dos relatórios do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) para a coordenação da 1ª Central de Inquéritos - esses relatórios apontam movimentações atípicas nas contas de agentes políticos e servidores públicos da Assembleia Legislativa do Rio (Alerj), notadamente o atualmente senador Flávio Bolsonaro e seu ex-funcionário Fabrício Queiroz.

Segundo notícia a imprensa nacional¹, o promotor Claudio Calo teria sido o membro do MP/RJ para o qual os procedimentos foram distribuídos.

¹ <https://www.diariodocentrodomundo.com.br/novo-promotor-do-caso-flavio-queiroz-repercute-nas-redes-os-bolsonaros-e-sites-direitistas-por-kiko-nogueira/>
<https://www.metropoles.com/brasil/politica-br/promotor-que-assumiu-caso-queiroz-curtiu-familia-bolsonaro-no-twitter>
<https://epoca.globo.com/guilherme-amado/promotor-que-assumiu-caso-queiroz-curtiu-bolsonaros-comentou-sobre-coaf-no-twitter-23428747>
<https://veja.abril.com.br/blog/maquiavel/novo-promotor-do-caso-queiroz-ja-relativizou-depositos-na-conta-de-flavio/>

Ocorre que o promotor atualmente responsável pela condução das investigações do caso de ampla repercussão nacional e internacional, envolvendo o filho do Presidente da República e senador Flávio Bolsonaro - onde já houve controversa e polêmica decisão do STF de garantia de foro de prerrogativa de função pelo Ministro Luiz Fux e decisão revogatória pelo Ministro Marco Aurélio - é um público e corriqueiro apoiador das políticas e atividades da família, conforme se pode verificar das publicações nas redes sociais do promotor como os de sua página no Twitter <https://twitter.com/ccscalco>.

Mais que isso: já teria se pronunciado exatamente sobre o caso que ora vai conduzir, como se verifica da publicação em anexo (<https://twitter.com/ccscalco/status/1087523087535480832>), em que respondia ao post do jornalista Reinaldo Azevedo: “T tecnicamente, o crime de lavagem de capitais é um crime parasitário, acessório, pressupõe uma infração penal antecedente. O fato de haver fracionamento de depósitos bancários e em dh gera suspeitas, mas, por si, não é crime de lavagem, pois pode a origem do dh ser lícita”.

O promotor emite considerações, juízos de valor e conclusões precedentes dos casos que agora investiga. Os comentários referem-se exatamente a um dos objetos das investigações que lhe cabem. Conforme revelado pelo Jornal Nacional, da TV Globo, um dos mencionados relatórios do COAF objeto de investigação do promotor Calo, aponta movimentações financeiras suspeitas de lavagem de dinheiro pelo deputado estadual. O documento relataria que o parlamentar recebeu 48 depósitos, no valor de R\$ 2 mil cada um deles, na conta bancária entre junho e julho de 2017. Teria recebido, de modo fracionado, um total de R\$ 96 mil. Os depósitos foram feitos na agência bancária de autoatendimento localizada na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro. Sendo o promotor responsável pelas investigações, o comentário e conclusão de que os depósitos fracionados realizados em conta bancária do então deputado estadual Flavio Bolsonaro, não seriam, em si, lavagem de dinheiro - aliados aos inúmeras manifestações públicas de apoio ao governo Bolsonaro e seus familiares, dentre eles Flavio - ganham o contorno de suspeição impeditiva de continuidade na condução dos PICs.

A declaração de suspeição do promotor é um dever imposto pelo disposto no inc. IV, art. 236 da LC 75, do art. 43, inc. VII da Lei 8.625/93 e do inc. VII da LC/RJ 106. Sua não declaração pode vir a significar falta disciplinar, nos moldes do art. 127 da LC 106, e sujeitar o não membro declarante da condição às sanções disciplinares e à responsabilização cível e penal (art. 125, da LC 106).

Pelos comentários mencionados e transcrito e pela postura pública e manifestações políticas do promotor, incide o disposto no art. 124, inc. I da LC 106, que dá como suspeito - e fazendo atrelar a obrigação da declaração de suspeição - o membro do MP/RJ “tenha emitido parecer, respondido a consulta ou **de qualquer forma opinado publicamente sobre o fato do processo ou procedimento**”.

Art. 124 O membro do Ministério Público dar-se-á por suspeito quando: I - tenha emitido parecer, respondido a consulta ou de qualquer forma opinado publicamente sobre o fato do processo ou procedimento;

A alta gravidade e possíveis consequências das investigações e das conclusões à vida nacional e com potencial grave de repercussão externa e interna social, política e economicamente, dizem do completo interesse público na esmerada investigação dos fatos e fixam a legitimidade de solicitação de um partido político perante este órgão do MPRJ. A gravidade e potenciais consequências, ainda, fazem imperioso que os PICs tenham uma condução cautelosa, imparcial, o quanto mais isenta de dúvidas ou obscuridades, transparente e com a observância estrita da legalidade. Seja a conclusão a que chegarem, deve ser garantida o devido processo investigativo com a observância de procedimentos indenizados de suspeição de qualquer natureza.

Diante do exposto, certamente encontrando-se o promotor de Justiça do Ministério Público do Rio de Janeiro, Sr. Claudio Calo, suspeito em face do inc. I do art. 124, o presente requerimento é para solicitar sejam adotadas no âmbito desta i. Corregedoria de Justiça e perante a Procuradoria de Justiça, através de instauração de procedimento adequado, as providências suficientes e capazes para redistribuir os Procedimentos de Investigação Criminal abertos a partir dos relatórios do Conselho de Controle de Atividades Financeiras à outro membro sob o qual não incidam hipóteses de impedimento ou de suspeição.

Pede o deferimento.

Brasília/DF, 05 de fevereiro de 2019.

JULIANO MEDEIROS
Presidente do PSOL